

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa ELETRICA PANZERA LTDA., para prestação de serviços de elaboração de laudo das instalações elétricas existentes no pavilhão do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I – para **obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ELETRICA PANZERA LTDA. (CNPJ 18.760.604/0001-00), no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**; **LED ENGENHARIA., no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**; e **GIGA ENGENHERIA, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a fim de demonstrar que **a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

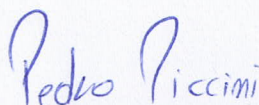
De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, **há dotação orçamentaria** (*Vide* Dotação Orçamentária: 36, Elemento: 3390-3999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta da empresa ELETRICA PANZERA LTDA.

(CNPJ 18.760.604/0001-00), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 22 de novembro de 2021.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229